MOÇÃO Nº 60/2021.

Repúdio todo e qualquer tipo de preconceito e discriminação, e atitudes violentas como esta vêm aumentando a cada dia, diante do avanço do conservadorismo fascista contra a comunidade LGBTQIA+.

Em 13 de junho de 2019 o Plenário do STF entendeu que houve omissão inconstitucional do Congresso Nacional por não editar lei que criminalize atos de homofobia e de transfobia. O julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, de relatoria do ministro Celso de Mello, e do Mandado de Injunção (MI) 4733, assim, por maioria de oito votos a favor e três contrários, a Corte reconheceu a mora do Congresso Nacional para incriminar atos atentatórios a direitos fundamentais dos integrantes da comunidade LGBTQIA+.

Quando o Supremo equipara a homofobia e a transfobia aos dispositivos da lei 7.716, o que se busca é considerar como discriminação e preconceito tais condutas, senão vejamos o artigo 1°:

> *Art. 1º Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.*

E se complementa pelo artigo 20:

> *Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.*
> *Pena: reclusão de um a três anos e multa*

Na prática há a criminalização da homofobia e da transfobia ao se acrescer por conta da decisão, também a questão sexual, com a clara possibilidade de aplicação de reclusão de um a três anos, além de multa. É a proteção das minorias que o Projeto de lei 122, de 2006 buscava e não logrou êxito. Assim, nos resta considerar se em decorrência da inclusão da discriminação sexual, se há, de fato, a necessidade de se criar uma lei específica sobre os direitos da população LGBTQIA+.

A Homofobia é uma violação do Direito Humano fundamental de liberdade de expressão da singularidade humana, revelando-se um comportamento discriminatório. As leis em vigor no Brasil ainda não preveem o crime de homofobia, mas a Constituição Federal de 1988 determina no Art. 3º, inciso XLI que "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; e no Art. 5º, inciso XLI, que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

No último dia 16 de maio de 2021, por volta das nove horas, o defensor de direitos humanos o Senhor Alex Fábio Teles Brito foi vítima de prática de ações de violência em detrimento de sua orientação sexual, recebendo xingamentos públicos e ameaças do agressor.

O mês de maio da Diversidade, é marcado pela luta dos direitos da população LGBTQIA+. Dentre os avanços, a criação do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT (CELGBT), em 2014, e do Centro de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CPDD-LGBT), em 2018, foi responsável por ampliar a participação da sociedade civil na construção de políticas públicas e possibilitar a institucionalização de um espaço de referência no acolhimento, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das demandas LGBTI+ do Estado, respectivamente.

Neste sentido, repudiamos de maneira veemente as violações de direitos humanos perpetradas contra o conselheiro tutelar e defensor de direitos humanos o Senhor Alex Fábio Teles Brito.

CIENTIFICAR:
A

SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES INFÂNCIA E JUVENTUDE
Endereço: Edifício Cidade do Salvador - Av. Estados Unidos, nº 397 - 5º andar - Comercio, Salvador - BA, CEP 40010-020;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO DE APOIO ESPECIAL AOS DIREITOS HUMANOS (CAODH)
Endereço: Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré - Salvador, BA, CEP 40.050-001;

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBT (CELGBT)
Endereço: 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar, CAB, CEP 41.745-005 - Salvador – Bahia;

CENTRO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (CPDD-LGBT)
Endereço: Rua do Tijolo, nº 08, Centro, Pelourinho, Salvador-Bahia;

FELIPE SANTA CRUZ
PRESIDENTE
ORDEM DOS(AS) ADVOGADOS(AS) DO BRASIL
Endereço: SAUS Quadra 5, Lote 1, Bloco M - Brasília – DF, CEP 70070-939;

FABRICIO CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE
ORDEM DOS(AS) ADVOGADOS(AS) DO BRASIL-SEÇÃO BAHIA.
Endereço: Rua Portão da Piedade, 16 - Dois de Julho, Salvador - BA, CEP 40070-045, Salvador – Bahia;

ANISTIA INTERNACIONAL
imprensa@anistia.org
Praça São Salvador, 5 - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22231-170.

Salvador, 17 de maio de 2021.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA